

COMITÊ DE FINANCIAMENTO E GARANTIA DAS EXPORTAÇÕES - COFIG
ATA DA 53ª REUNIÃO ORDINÁRIA
17.12.2008

Às dezesseis horas do dia dezessete de dezembro de dois mil e oito, na sala de reuniões da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 8º andar, foi realizada a 53ª Reunião Ordinária do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG, sob a presidência do Sr. Ivan João Guimarães Ramalho, Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e Presidente do COFIG, e com a participação dos seguintes Membros: Sr. Luiz Eduardo Melin de Carvalho e Silva, representante titular do Ministério da Fazenda e Secretário-Executivo do COFIG; Sr. Embaixador Ruy Nunes Pinto Nogueira, representante titular do Ministério das Relações Exteriores; Sr. André Luiz Andrade Bobroff, representante suplente do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Sr. Antônio José Alves Júnior, representante titular da Casa Civil da Presidência da República; e Sr. Marcus Pereira Aucélio, representante titular da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. Também estiveram presentes a Sra. Lúcia Helena Monteiro Souza, representante suplente do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; o Sr. Luiz Fernando Pires Augusto, representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria-Executiva do COFIG; e a Sra. Sheila Ribeiro Ferreira, representante suplente da Casa Civil da Presidência da República. Como convidados, participaram da reunião o Sr. Everton D. Fauth, representando o Banco do Brasil S.A.; o Sr. Luiz Antonio Araújo Dantas, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; o Sr. Marcelo Pinheiro Franco, representando a Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A. - SBCE; e a Sra. Maria de Fátima Berardinelli A. Oliveira, representando a Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX. Como assessores, estiveram presentes a Sra. Vanessa G. de Carvalho (MDIC/SECEX); os Srs. Raimundo José Rodrigues da Silva, José Eduardo Evangelista de Ávila, Flávio Cals Dolabella, Franz Hadmann Jasper e a Sra. Maria Aparecida Leandro (MF/SAIN); o Sr. Rodrigo de Azeredo Santos (MRE/DPG); o Sr. Marcelo Della Nina (MRE/DDF); o Sr. André Deponti Afonso (MRE/DDF); os Srs. Luiz Antonio Cardoso, Rodrigo S. Marques e Guilherme Laux (MF/STN); a Sra. Terezinha Ayako Maeda e a Sra. Izabel A. Pereira (BB); a Sra. Luciene Ferreira M. Machado e o Sr. Carlos Frederico Braz de Souza (BNDES); e o Sr. Fernando Vitor dos Santos Sawczuk (SBCE). Verificada a existência de *quorum*, o Sr. Ivan João Guimarães Ramalho, Presidente do COFIG, deu início à reunião, que tinha como objetivo deliberar sobre a seguinte pauta:

MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS

01) Atas de Reuniões do COFIG

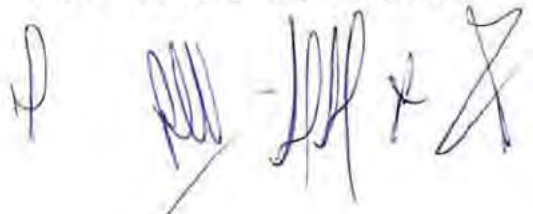
1.1) 52ª Reunião Ordinária, realizada em 26.11.2008

1.2) 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 03.12.2008

02) Outros Assuntos

2.1) PROEX/Equalização: Exportação *Intercompanies* - Operações aprovadas em novembro/2008

2.2) COFIG: LXI Reunião do Conselho de Ministros da CAMEX, realizada em 11.12.2008 - Deliberações



- 2.3) FGE/SCE: Voto CFGE 008/2002 - Revisão do Limite de Exposição por País
- 2.4) PROEX/FGE: Cuba
- 2.4.1) Café Verde; e 2.4.2) Acompanhamento das Operações ao Amparo do Protocolo de Entendimento Brasil-Cuba
- 2.5) COFIG: Calendário de Reuniões Ordinárias para 2009
- 2.6) COFIG: PROEX/Financiamento - Alçada ao Banco do Brasil S.A. para aprovar operações de empresas com faturamento anual acima de R\$ 150 milhões e até R\$ 300 milhões - EXTRAPAUTA
- 2.7) COFIG: PROEX - EXTRAPAUTA
- 2.8) FGE/SCE: EQUADOR - EXTRAPAUTA
- 2.9) FGE/SCE: SBCE - Argentina - EXTRAPAUTA
- 2.10) FGE: EMBRAER - ██████████, - EXTRAPAUTA

MÓDULO II - RELATÓRIOS RISCO-PAIS

03) Países:

- 3.1) Argentina; e 3.2) Cuba

MÓDULO III - PROEX/FINANCIAMENTO (itens 04 a 10)

MÓDULO IV - PROEX/EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS (itens 11 a 20)

MÓDULO V - SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO (itens 21 a 35)

MÓDULO VI - DESEMPENHO: PROEX E FGE (itens 36 e 37)

MÓDULO VII - PROEX/FINANCIAMENTO - EXTRAPAUTA (item 38)

MÓDULO VIII - ENQUADRAMENTO DE OPERAÇÕES APROVADAS PELA CAMEX (itens 39 a 45)

O Presidente do COFIG iniciou os trabalhos com o **MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS**, submetendo à apreciação dos Membros do Comitê o item **01 - Atas de Reuniões do COFIG**, subitem **1.1 - 52ª Reunião Ordinária, realizada em 26.11.2008. Decisão do COFIG: Aprovou a Ata da 52ª Reunião Ordinária do Comitê, realizada em 26.11.2008, com as alterações propostas por alguns membros do Comitê.** Subitem **1.2 - 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 03.12.2008. Decisão do COFIG: aprovou a Ata da 14ª Reunião Extraordinária do Comitê, realizada em 03.12.2008, sem alterações.** Em seguida, iniciou-se o exame do item **02 - Outros Assuntos**, subitem **2.1 - PROEX/Equalização: Exportação Intercompanies - Operações aprovadas em novembro/2008.** O representante do Banco do Brasil S.A. apresentou planilha de operações *intercompanies* referente ao mês de novembro de 2008, totalizando US\$ 62,3 milhões de exportações, US\$1,7 milhões de dispêndio de equalização e alavancagem de 35,66 vezes, aprovadas na alçada do Banco do Brasil S.A., de acordo com os critérios estabelecidos na 45ª Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 30.04.2008. **COFIG: Tomou conhecimento das operações de exportação *intercompanies*, aprovadas pelo Banco do Brasil S.A. em novembro/2008.** Subitem **2.2 - COFIG: LXI Reunião do Conselho de Ministros da CAMEX, realizada em 11.12.2008 - Deliberações.** A representante da CAMEX, Sra. Maria de Fátima Berardinelli A. Oliveira, informou que, por intermédio do Memorando nº 485/2008, de 17.12.2008, a Secretaria-Executiva daquela Câmara comunicou a aprovação, pelo Conselho de Ministros, mediante consulta expressa, realizada em 15.12.2008, dos seguintes assuntos relacionados ao COFIG: 1) Cuba: Autopista Nacional e Complexo Viário da Entrada de Havana (COFIG 340) - reapresentação para elevação do valor da operação, alteração de condições financeiras em relação àquelas inicialmente aprovadas, bem como solicitação de alçada ao COFIG para efetuar, se necessário, ajuste no custo *all-in* (Nota Técnica nº 582/COFIG/SAIN/MF, de 09.12.2008); 2) Cuba: Projeto Desenvolvimento de

Turismo - reapresentação para alteração do custo *all-in* e das garantias das operações, (COFIG 362, 363, 364, 365 e 366) e concessão de alçada ao COFIG para efetuar, se necessário, ajuste no custo *all-in* das operações integrantes do projeto (Nota Técnica nº 580/COFIG/SAIN/MF, de 09.12.2008); 3) Cuba: operação COFIG 367, referente à exportação de tratores, caminhões e semireboques para o projeto Pólo Científico e alçada para efetuar, se necessário, ajuste no custo *all-in* da referida operação (Nota Técnica nº 581/COFIG/SAIN/MF, de 09.12.2008); e 4) Proposta de alteração do Decreto nº 4.993, de 18.02.2004 que criou o COFIG (Nota Técnica nº 586/COFIG/SAIN/MF, de 09.12.2008). Na oportunidade, ressaltou a solicitação, encaminhada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de exclusão da participação daquele Ministério no COFIG. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento das decisões do Conselho de Ministros da CAMEX, mediante consulta expressa, realizada em 15.12.2008, inclusive da alçada concedida por aquele Conselho ao COFIG para efetuar, se necessário, ajuste no custo *all-in* das operações integrantes de projetos/operações de interesse de Cuba já aprovadas pela CAMEX, e efetuou o enquadramento das seguintes operações, conforme descritas no MÓDULO VIII da pauta desta reunião: a) Cuba: alteração de condições da operação COFIG 340, referente à construção da Autopista Nacional e Complexo Viário da Entrada de Havana, conforme Nota Técnica nº 582/COFIG/SAIN/MF; b) Cuba: Projeto Desenvolvimento de Turismo - alteração do custo *all-in* das operações COFIG 362, 363, 364, 365 e 366, e demais operações integrantes do projeto, conforme Nota Técnica nº 580/COFIG/SAIN/MF; c) Cuba: operação COFIG 367, referente à exportação de tratores, caminhões e semireboques para o projeto Pólo Científico, conforme Nota Técnica nº 581/COFIG/SAIN/MF. Tomou conhecimento, também, da aprovação da proposta de alteração do Decreto nº 4.993, de 18.02.2004, encaminhada por intermédio da Nota Técnica nº 586/COFIG/SAIN/MF, bem como da solicitação do MAPA de exclusão daquele Ministério do COFIG.**

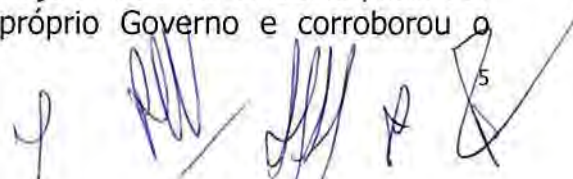
2.3) FGE/SCE: Voto CFGE 008/2002 - Revisão do Limite de Exposição por País. O representante da SBCE apresentou proposta de nota atuarial que tem por objetivo alterar o limite de exposição do FGE por país. O limite fixado pelo Voto CFGE 008, de 2002, refere-se apenas às operações com curso no CCR. Para as operações sem curso no CCR, o limite de exposição por país está relacionado com o limite de prêmio, uma vez que a Nota Técnica NTA-MLP-02/2001 - Proposta de Modelagem do Seguro de Crédito à Exportação para as operações com Garantia da União – elaborada por aquela Seguradora e aprovada pela CAMEX – estabelece o limite de alavancagem do FGE em função da taxa média de prêmio. A nova Nota Atuarial de Limite de Exposição do FGE ora proposta adota as seguintes premissas: i) Patrimônio Líquido do FGE alavancado em 05 (cinco) vezes; ii) exposição por nível de risco-país decrescente de 100% a 40%, conforme classificação da OCDE; iii) ponderação do limite por país em 25% do nível de risco-país; iv) possibilidade de redução do impacto no limite de exposição para outras operações que possuam mitigadores de risco adotados pela OCDE; e v) adoção do percentual máximo de 50% de redução, permitido pela OCDE, do impacto no limite de exposição para operações cursadas no CCR. Dessa forma, os limites de exposição por país, devidamente ponderados em função da classificação de risco soberano da OCDE, passariam a ser relacionados ao Patrimônio Líquido Alavancado. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento da proposta da nova Nota Atuarial de Limite de Exposição do FGE e do relato apresentado pela SBCE e recomendou aos membros do Comitê que analisem o tema com profundidade, com vistas à apreciação e deliberação do Comitê em sua próxima Reunião Ordinária. O COFIG recomendou, ainda, que eventuais consultas sobre o assunto, endereçadas à SBCE, bem como as respostas da**

Seguradora, sejam efetuadas por meio eletrônico, com cópia para os demais membros. Subitem **2.4) PROEX/FGE: Cuba 2.4.1) Café Verde; e 2.4.2) Acompanhamento das Operações ao Amparo do Protocolo de Entendimento Brasil-Cuba.** O representante do Banco do Brasil S.A. apresentou pleito do Banco Nacional de Cuba - BNC, ao Governo brasileiro, de crédito adicional, no valor de US\$ 12 milhões, para financiamento de exportações de café verde para aquele país. Trata-se de solicitação idêntica a uma outra submetida ao COFIG e aprovada pela CAMEX dentro da linha de alimentos para aquele país, sem, contudo, incluir tal produto na lista de bens elegíveis do PROEX. Segundo informações do BNC, as plantações de café daquele país, que se destinam ao consumo da população cubana, foram seriamente afetadas pela passagem de três furacões. Na ocasião, o Banco do Brasil S.A. informou que existe margem para acolher o presente pleito. O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria-Executiva do COFIG, Sr. Luiz Fernando Pires Augusto, por sua vez, apresentou informações atualizadas sobre a performance das operações para Cuba, cursadas ao amparo do Protocolo de Entendimentos Brasil-Cuba. O representante do BNDES, Sr. Luiz Antonio Araújo Dantas, registrou que, do limite de US\$ 150 milhões estabelecido para 2008, o Governo cubano apresentou, até o momento, operações cujas parcelas financiadas atingem o montante de cerca de US\$ 117 milhões. Dessa forma, sugeriu ao Comitê que permita a utilização, em 2009, do saldo de aproximadamente US\$ 33 milhões. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento das informações prestadas pela Secretaria-Executiva; recomendou que o pleito apresentado pelo Banco do Brasil S.A. seja elevado à deliberação da CAMEX, com manifestação favorável do COFIG; e autorizou a utilização, em 2009, do saldo remanescente do limite de US\$ 150 milhões estabelecido para Cuba em 2008.** Subitem **2.5) COFIG: Calendário de Reuniões Ordinárias para 2009.** O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria-Executiva do COFIG submeteu proposta de calendário de Reuniões Ordinárias do Comitê para 2009. **Decisão do COFIG: Aprovou o calendário de Reuniões Ordinárias para 2009, proposto pela Secretaria-Executiva.** Subitem **2.6) COFIG: PROEX/Financiamento - Alçada ao Banco do Brasil S.A. para aprovar operações de empresas com faturamento anual acima de R\$ 150 milhões e até R\$ 300 milhões - EXTRAPAUTA.** O representante do Banco do Brasil S.A. solicitou ao Comitê concessão de alçada para aprovar, ao amparo do PROEX/Financiamento, operações de empresas exportadoras com faturamento anual acima de R\$ 150 milhões e até R\$ 300 milhões, ao amparo do PROEX/Financiamento. Esclareceu que, uma vez concedida a referida alçada ao Banco do Brasil S.A., as operações deverão ser submetidas ao COFIG, para referendo, na reunião seguinte à data de aprovação do Registro de Crédito (RC) por aquele Banco. **Decisão do COFIG: Concedeu ao Banco do Brasil S.A. alçada para aprovar, ao amparo do PROEX/Financiamento, operações de empresas com faturamento anual acima de R\$150 milhões e até R\$ 300 milhões, desde que o valor da operação se encontre dentro da alçada já concedida pelo Comitê àquele Banco (US\$ 10 milhões).** Subitem **2.7) COFIG: PROEX - EXTRAPAUTA.** O Presidente do COFIG informou que o Sr. Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior pretende propor ao Conselho de Ministros da CAMEX as seguintes recomendações do COFIG, relacionadas ao PROEX: i) revisar o nível atual de taxas de equalização, em face do custo das novas linhas de crédito; ii) reforçar o orçamento do PROEX de 2009, tendo em vista o cenário atual de falta de liquidez no mercado para o setor exportador; e iii) analisar a possibilidade de estender a utilização de recursos do PROEX/Financiamento a determinados segmentos de empresas que não são atendidos atualmente. O Presidente do Comitê esclareceu que tais propostas visam minimizar o impacto que a presente crise

econômica internacional tem imposto às empresas exportadoras. O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria-Executiva do COFIG registrou que a primeira reunião do Grupo Técnico criado pelo COFIG, sob a coordenação da Secretaria-Executiva, para avaliar a possibilidade de apoio do PROEX na fase de produção (PROEX Pré-embarque) seria realizada no dia 18.12.2008, e sugeriu que os assuntos fossem discutidos pelo GT com vistas à apresentação de proposta ao COFIG, na reunião de janeiro de 2009. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento do relato sobre o PROEX, apresentado pelo Presidente do Comitê, e recomendou aos seus membros que reflitam sobre o assunto, acrescentando que o Grupo Técnico (PROEX Pré-embarque) deverá realizar discussões sobre os temas, com vistas à apresentação de sugestões ao COFIG em sua próxima Reunião Ordinária.**

Subitem 2.8) FGE/SCE: EQUADOR - EXTRAPAUTA. O representante do BNDES apresentou nota, com informações aos membros do Comitê, sobre os recentes avanços acerca do contencioso entre a empresa equatoriana Hidropastaza e aquele Banco. Iniciou o relato informando que a demanda apresentada pela empresa junto à Corte da Câmara de Comércio Internacional de Paris fundamenta-se em duas alegações: a) a nulidade da cláusula que estipula a capitalização de juros, alegando a violação ao ordenamento jurídico brasileiro e equatoriano; e b) a exclusão do valor aproximado de US\$ 63 milhões, que não se referiria a bens e serviços originários do Brasil. Acrescentou que o Banco Central do Equador já apresentou nota ao Conselho de Assuntos Financeiros e Monetários da ALADI, informando que aquele Banco não teria autorizado a efetuar o reembolso de tais notas promissórias. A empresa solicitou também àquele tribunal arbitral que ordene uma medida cautelar proibindo, de imediato, a apresentação das Notas Promissórias junto ao Banco Central do Brasil, em especial aquelas com vencimento em dezembro de 2008, no valor de, aproximadamente, US\$ 29 milhões. Aquele representante apresentou, ainda, informes sobre a constituição do Tribunal Arbitral, a sede da arbitragem e o idioma, além do prazo de 30 dias concedido ao BNDES para apresentar sua resposta, a contar da data do recebimento da notificação. Com o objetivo de assessorá-lo no processo, o BNDES contratou o escritório L.O. Baptista Advogados Associados, especialista em contenciosos e procedimentos de arbitragem nacionais e internacionais. O representante encerrou o relato informando sobre a relevância de o Banco Central do Brasil encaminhar, de imediato, resposta à Secretaria Geral da ALADI, manifestando seu firme posicionamento acerca da irrevogabilidade dos créditos cursados no CCR e da automaticidade de seus pagamentos. **COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelo representante do BNDES sobre os recentes avanços acerca do contencioso entre a empresa equatoriana Hidropastaza e aquele Banco.**

Subitem 2.9) FGE/SCE: SBCE - Argentina - EXTRAPAUTA. A representante suplente do MDIC, Sra. Lúcia Helena Monteiro Souza, registrou a publicação de matéria no jornal "Valor Econômico", cujas declarações atribuídas ao Presidente da SBCE davam conta de que aquela Seguradora não mais iria garantir operações para a Argentina, com risco próprio. O Presidente do COFIG, por sua vez, registrou que seria importante uma mensagem daquela Seguradora ao mercado, informando que as declarações sobre a Argentina não deveriam se confundir com a garantia prestada pelo Governo brasileiro, ao amparo do FGE, a fim de evitar constrangimentos com o Governo argentino. O representante titular do Ministério da Fazenda e Secretário-Executivo do Comitê, Sr. Luiz Eduardo Melin de Carvalho e Silva, ressaltou que a marca SBCE está intimamente ligada ao Governo brasileiro, em razão do contrato de prestação de serviços, celebrado entre a União e aquela Seguradora, para a execução de todos os serviços relacionados ao Seguro de Crédito à Exportação. Na oportunidade, salientou que qualquer declaração que faça referência à SBCE pode ser entendida pelo mercado como uma mensagem do próprio Governo e corroborou o



entendimento do Sr. Presidente do COFIG no sentido de evitar declarações da natureza. O representante do BNDES informou que, na condição de conselheiro e acionista da SBCE, já teria efetuado recomendação à Seguradora sobre o assunto, ressaltando que a mesma será reiterada oportunamente, incluindo as preocupações do COFIG. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento do assunto e referendou as mensagens transmitidas à SBCE pelos membros do Comitê. Subitem 2.10) FGE: EMBRAER -**

EXTRAPAUTA.

Decisão do COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pela SBCE e recomendou a aprovação das alterações relativas à operação COFIG 201. O Comitê recomendou, ainda, à Seguradora e à SAIN que analisem a melhor forma de viabilizar a operacionalização da concessão da garantia nas condições apresentadas pela SBCE.

Concluídos os temas do **MÓDULO I**, passou-se à apreciação do **MÓDULO II - RELATÓRIOS RISCO-PAÍS**, item **03 - Países: 3.1) Argentina e 3.2) Cuba**. Os Relatórios Risco-País da Argentina e de Cuba foram apresentados pelo representante da Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A. - SBCE. **COFIG: Tomou conhecimento dos Relatórios Risco-País apresentados pela SBCE.** Dando

prosseguimento aos assuntos da pauta, iniciou-se o exame do **MÓDULO III - PROEX/FINANCIAMENTO; MÓDULO IV - PROEX/EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS; MÓDULO V - SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO; MÓDULO VI - DESEMPENHO: PROEX E FGE; MÓDULO VII - PROEX/FINANCIAMENTO - EXTRAPAUTA; e MÓDULO VIII - ENQUADRAMENTO DE OPERAÇÕES APROVADAS PELA CAMEX.**

MÓDULO III - PROEX/FINANCIAMENTO

Outras Garantias

Fora do CCR

ARGENTINA

Enquadramento de Operação

04) COFIG 385

Pleito: Pedido de enquadramento de exportação de bens.

Características da Operação:

Exportador: Industrial Page Ltda.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: Silos metálicos para armazenagem de grãos com dispositivo de carga e descarga
Valor da Exportação: [REDACTED]
Prazo: [REDACTED]
Modalidade: *Supplier's Credit*

Decisão do COFIG: Aprovou o enquadramento da operação, nas condições recomendadas pelo Banco do Brasil S.A. Dessa forma, a operação foi aprovada nas seguintes condições: a) valor da exportação: [REDACTED]s; b) valor financiado: [REDACTED] (85% do valor das exportações brasileiras); c) parcela à vista: [REDACTED] (15% do valor das exportações brasileiras); d) *incoterm*: [REDACTED]; e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente: [REDACTED] g) prazo do financiamento: [REDACTED] h) forma de pagamento: [REDACTED]; i) taxa de juros: [REDACTED]; j) modalidade: *supplier's credit*; k) garantias: [REDACTED]; e l) cronograma de desembolso: l.1) 2008: [REDACTED]

CUBA

Enquadramento de Operação

05) COFIG 384

Pleito: Pedido de enquadramento de exportação de bens.

Características da Operação:

Exportador: Cubanacan Comércio Internacional Ltda.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: Tubo e manta elastomérica, fita adesiva, calha de lã, etc.
Valor da Exportação: [REDACTED]
Prazo: 10 anos
Modalidade: *Supplier's Credit*

Decisão do COFIG: Efetuou o enquadramento da operação, nas condições aprovadas na LVIII Reunião do Conselho de Ministros da CAMEX, realizada em 03.07.2008, e confirmadas mediante consulta extraordinária, realizada em 04.08.2008, ora apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED]; b) valor financiado: US\$ [REDACTED] (100% do valor das exportações brasileiras); c) parcela à vista: [REDACTED] d) *incoterm*: [REDACTED] e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente: [REDACTED] g) prazo do financiamento: 10 anos; h) forma de pagamento: [REDACTED] i) taxa de juros: [REDACTED] j) modalidade: *supplier's credit*; k) garantias: [REDACTED] e l) cronograma de desembolso: l.1) 2009: [REDACTED]

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Enquadramento de Operação

06) COFIG 388

Pleito: Pedido de enquadramento de exportação de bens

Características da Operação:

Exportador: Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S.A.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: Tabaco em folha esterilizado destalado mecanicamente
Valor da Exportação: [REDACTED]
Prazo: [REDACTED]
Modalidade: *Supplier's Credit*

Decisão do COFIG: Aprovou o enquadramento da operação, nas condições recomendadas pelo Banco do Brasil S.A. Dessa forma, a operação foi aprovada nas seguintes condições: a) valor da exportação: [REDACTED]; b) valor financiado: [REDACTED] (100% do valor das exportações brasileiras); c) parcela à vista: [REDACTED]; d) *incoterm*: [REDACTED]; e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente: [REDACTED]; g) prazo do financiamento: [REDACTED]; h) forma de pagamento: [REDACTED]; i) taxa de juros: [REDACTED]; j) modalidade: *supplier's credit*; k) garantias: [REDACTED]; e l) cronograma de desembolso: l.1) 2008: US\$ [REDACTED]

FILIPINAS

Enquadramento de Operação

07) COFIG 386

Pleito: Pedido de enquadramento de exportação de bens.

Características da Operação:

Exportador: *A.T.C. Associated Tobacco Company Brasil Ltda.*
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: Tabaco em folha Virgínia, estufa esterilizado - safra 2008
Valor da Exportação: [REDACTED]
Prazo: [REDACTED]
Modalidade: *Supplier's Credit*

Decisão do COFIG: Aprovou o enquadramento da operação, nas condições recomendadas pelo Banco do Brasil S.A. Dessa forma, a operação foi aprovada nas seguintes condições: a) valor da exportação: [REDACTED]; b) valor financiado: [REDACTED] (100% do valor das exportações brasileiras); c) parcela à vista: [REDACTED]; d) *incoterm*: [REDACTED]; e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente: [REDACTED]; g) prazo do financiamento: [REDACTED]; h) forma de pagamento: [REDACTED]; i) taxa de juros: [REDACTED]; j) modalidade: *supplier's credit*; k) garantias: [REDACTED]; e l) cronograma de desembolso: l.1) 2008: US\$ [REDACTED]

FRANÇA

Enquadramento de Operação

08) COFIG 383

Pleito: Pedido de enquadramento de exportação de bens.

Ata da 53ª Reunião Ordinária do COFIG, de 17.12.2008.

Características da Operação:

Exportador: GVD International Trading S.A.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: Calçados Femininos
Valor da Exportação: [REDACTED]
Prazo: [REDACTED]
Modalidade: *Supplier's Credit*

Decisão do COFIG: Aprovou o enquadramento da operação, nas condições recomendadas pelo Banco do Brasil S.A. Dessa forma, a operação foi aprovada nas seguintes condições: a) valor da exportação: [REDACTED]; b) valor financiado: EUR\$ [REDACTED] (100% do valor das exportações brasileiras); c) parcela à vista: [REDACTED]; d) *incoterm*: [REDACTED] / [REDACTED]; e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente: [REDACTED]; g) prazo do financiamento: [REDACTED]; h) forma de pagamento: [REDACTED]; i) taxa de juros: [REDACTED]; j) modalidade: *supplier's credit*; k) garantias: [REDACTED]; e l) cronograma de desembolso: l.1) 2008: [REDACTED]; e l.2) 2009: [REDACTED]

DIVERSOS PAÍSES

Enquadramento de Operação

09) COFIG 387

Pleito: Pedido de enquadramento de exportação de bens.

Características da Operação:

Exportador: Kannenberg, Barker, Hail e Cotton - Tabacos Ltda.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: Tabaco em folha Virgínia e Tabaco em folha burley
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
Prazo: [REDACTED]
Modalidade: *Supplier's Credit*

Decisão do COFIG: Aprovou o enquadramento da operação, nas condições recomendadas pelo Banco do Brasil S.A. Dessa forma, a operação foi aprovada nas seguintes condições: a) valor da exportação: [REDACTED]; b) valor financiado: [REDACTED]; c) parcela à vista: [REDACTED]; d) *incoterm*: [REDACTED]; e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente: [REDACTED]; g) prazo do financiamento: [REDACTED]; h) forma de pagamento: [REDACTED]; i) taxa de juros: [REDACTED]; j) modalidade: *supplier's credit*; k) garantias: [REDACTED]

[REDACTED]; e l) cronograma de desembolso: l.1) 2008: US\$ [REDACTED]; e l.2) 2009: US\$ [REDACTED]

10) COFIG 400

Pleito: Pedido de enquadramento de exportação de bens

Características da Operação:

Exportador: Schmidt Irmãos Calçados Ltda.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: Calçados Femininos
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
Prazo: [REDACTED]
Modalidade: *Supplier's Credit*

Decisão do COFIG: Aprovou o enquadramento da operação, nas condições recomendadas pelo Banco do Brasil S.A. Dessa forma, a operação foi aprovada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] em bens; b) valor financiado: US\$ [REDACTED] (100% do valor das exportações brasileiras); c) parcela à vista: [REDACTED] d) *incoterm*: [REDACTED] e) índice de nacionalização: [REDACTED] f) comissão de agente: [REDACTED]; g) prazo do financiamento: [REDACTED]; h) forma de pagamento: [REDACTED] i) taxa de juros: [REDACTED]; j) modalidade: *supplier's credit*; k) garantias: [REDACTED]; e l) cronograma de desembolso: l.1) 2009: US\$ [REDACTED]

MÓDULO IV - PROEX/EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS

BNDES/Seguro de Crédito à Exportação

Fora do CCR

CUBA

Enquadramento de Operação

11) COFIG 389

Pleito(s)

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de bens.

FGE: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Características da Operação:

Exportador: Brudden Equipamentos Ltda.

Ata da 53ª Reunião Ordinária do COFIG, de 17.12.2008.

Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: caiaques e remos
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
Prazo: 10 anos
Modalidade: *Supplier's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Efetuou o enquadramento da operação, nas condições aprovadas pelo Conselho de Ministros da CAMEX, por meio de consulta expressa, realizada em 15.12.2008, conforme comunicado no Memorando nº 485 - CAMEX, de 17.12.2008. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED], em bens; b) valor financiado: US\$ [REDACTED] (85% do valor das exportações brasileiras); c) parcela à vista: US\$ [REDACTED] (15% do valor das exportações brasileiras); d) *incoterm*: [REDACTED] e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente: [REDACTED] g) prazo do financiamento: 10 anos; h) forma de pagamento: [REDACTED]

; i) taxa de juros: LIBOR

j) modalidade: *supplier's credit*; k) garantias: [REDACTED]

l) parcela equalizável: US\$ [REDACTED] (85% do valor das exportações brasileiras); m) prazo da equalização: 10 anos, [REDACTED]; n) *spread* de equalização: 2,5% a.a.; e o) dispêndio reduzido previsto com equalização: o.1) 2008: US\$ 2.365,38.

FGE/SCE: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED], no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]

; e) prazo: [REDACTED]

desembolso: [REDACTED]

; f) período de [REDACTED]

[REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]

[REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: risco político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

l) forma de pagamento do prêmio: conforme os embarques; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e n) garantias: [REDACTED]

12) COFIG 390

Pleito(s)

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de bens.

FGE: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Características da Operação:

Exportador: F.M. Coempar Comercial Ltda.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: [REDACTED] caminhões Volkswagen e [REDACTED] Pick Ups cabine dupla MMC
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
Prazo: 10 anos
Modalidade: *Supplier's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Efetuou o enquadramento da operação, nas condições aprovadas pelo Conselho de Ministros da CAMEX, por meio de consulta expressa, realizada em 15.12.2008, conforme comunicado no Memorando nº 485 - CAMEX, de 17.12.2008. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] em bens; b) valor financiado: US\$ [REDACTED] (85% do valor das exportações brasileiras); c) parcela à vista: US\$ [REDACTED] (15% do valor das exportações brasileiras); d) *incoterm*: [REDACTED]; e) índice de nacionalização: 100%; f) comissão de agente: [REDACTED]; g) prazo do financiamento: 10 anos; h) forma de pagamento: [REDACTED]

i) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED]; j) modalidade: *supplier's credit*; k) garantias: [REDACTED]

l) parcela equalizável: US\$ [REDACTED] (85% do valor das exportações brasileiras); m) prazo da equalização: 10 anos, [REDACTED]; n) *spread* de equalização: 2,5% a.a.; e o) dispêndio reduzido previsto com equalização: o.1) 2009: US\$ 469.094,08.

FGE/SCE: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED], no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]

e) prazo: 10 anos, com 15 parcelas semestrais, consecutivas e iguais em amortizações de principal, e 20 parcelas semestrais e consecutivas de juros; f) período de desembolso: [REDACTED]

g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]

h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: risco político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

l) forma de pagamento do prêmio: conforme os embarques; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e n) garantias: [REDACTED]

13) COFIG 391

Pleito(s)

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de bens.

FGE: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Características da Operação:

Exportador: Iveco Latin América Ltda.

Importador: [REDACTED]

Objeto da Exportação: furgões 35S 14

Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]

Prazo: 10 anos

Modalidade: *Supplier's Credit*

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Efetuou o enquadramento da operação, nas condições aprovadas pelo Conselho de Ministros da CAMEX, por meio de consulta expressa, realizada em 15.12.2008, conforme comunicado no Memorando nº 485 – CAMEX, de 17.12.2008. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] em bens; b) valor financiado: US\$ [REDACTED] (85% do valor das exportações brasileiras); c) parcela à vista: US\$ [REDACTED] (15% do valor das exportações brasileiras); d) *incoterm*: [REDACTED]; e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente: [REDACTED]; g) prazo do financiamento: 10 anos; h) forma de pagamento: [REDACTED];

[REDACTED]; i) taxa de juros: [REDACTED];

[REDACTED] j) modalidade: *supplier's credit*, k) garantias: [REDACTED];

[REDACTED] l) parcela equalizável: US\$ [REDACTED] (85% do valor das exportações brasileiras); m) prazo da equalização: 10 anos, [REDACTED]; n) *spread* de equalização: 2,5% a.a.; e o) dispêndio reduzido previsto com equalização: o.1) 2009: US\$ 391.539,68.

FGE/SCE: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED], no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED];

[REDACTED] e) prazo: 10 anos, [REDACTED];

[REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED];

[REDACTED] g) início de reembolso do crédito: [REDACTED];

[REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: risco político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED];

[REDACTED] l) forma de pagamento do prêmio: conforme os embarques; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e n) garantias: [REDACTED];

14) COFIG 392

Pleito(s)

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de bens.

FGE: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Características da Operação:

Exportador: Basim Máquinas Ltda.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: Máquina enchedora e fechadora de ampolas
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
Prazo: 10 anos
Modalidade: *Supplier's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Recomendou o encaminhamento do pleito à deliberação da CAMEX, em função das excepcionalidades apresentadas, com sugestão de aprovação.

15) COFIG 393

Pleito(s)

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de bens.

FGE: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Características da Operação:

Exportador: Leone Equipamentos Automotivos Ltda.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: [REDACTED] motosserras, [REDACTED] roçadeiras laterais e [REDACTED] tratores cortadores de grama
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
Prazo: 10 anos
Modalidade: *Supplier's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Efetuou o enquadramento da operação, nas condições aprovadas pelo Conselho de Ministros da CAMEX, por meio de consulta expressa, realizada em 15.12.2008, conforme comunicado no Memorando nº 485 - CAMEX, de 17.12.2008. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED], em bens; b) valor financiado: US\$ [REDACTED] (85% do valor das exportações brasileiras); c) parcela à vista: US\$ [REDACTED] (15% do valor das exportações brasileiras); d) *incoterm*: [REDACTED]; e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente: [REDACTED]; g) prazo do financiamento: 10 anos; h) forma de pagamento: [REDACTED]

i) taxa de juros: [REDACTED]

j) modalidade: *supplier's credit*; k) garantias: [REDACTED]; l) parcela equalizável: US\$ [REDACTED] (85% do valor das exportações brasileiras); m) prazo da equalização: 10 anos, [REDACTED]; n) *spread* de equalização: 2,5% a.a.; e o) dispêndio reduzido previsto com equalização: o.1) 2009: US\$ [REDACTED]

FGE/SCE: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo: 10 anos, [REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: risco político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]; l) forma de pagamento do prêmio: conforme os embarques; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e n) garantias: [REDACTED].

16) COFIG 394

Pleito(s):

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de bens.

FGE: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Características da Operação:

Exportador: Thyssenkrupp Elevadores S.A.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: [REDACTED] elevador de passageiros para modernização de [REDACTED] hotéis
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
Prazo: 10 anos
Modalidade: *Supplier's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Efetuou o enquadramento da operação, nas condições aprovadas pelo Conselho de Ministros da CAMEX, por meio de consulta expressa, realizada em 15.12.2008, conforme comunicado no Memorando nº 485 - CAMEX, de 17.12.2008. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED], em bens; b) valor financiado: US\$ [REDACTED] (85% do valor das exportações brasileiras); c) parcela à vista: US\$ [REDACTED] (15% do valor das exportações brasileiras); d) *incoterm*: [REDACTED]; e) índice de nacionalização: [REDACTED]; pagamento: [REDACTED]

[REDACTED]; i) taxa de juros: [REDACTED]
[REDACTED] j) modalidade: *supplier's credit*; k) garantias: de Crédito à Exportação, emitido pela SAIN/MF; l) parcela equalizável: US\$ [REDACTED] (85% do valor das exportações brasileiras); m) prazo da equalização: 10 anos, [REDACTED]; n) *spread* de equalização: 2,5% a.a.; e o) dispêndio reduzido previsto com equalização: o.1.) 2009: US\$ 425.882,38.

FGE/SCE: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED]; e) prazo: 10 anos, [REDACTED]

[REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]

[REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]

[REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: risco político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

[REDACTED] l) forma de pagamento do prêmio: conforme os embarques; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e n) garantias: [REDACTED]

17) COFIG 395

Pleito(s):

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de bens.

FGE: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Características da Operação:

Exportador: Campak Brasil Ltda.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: máquinas encartuchadeiras modelo AV vertical
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
Prazo: 10 anos
Modalidade: *Supplier's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Recomendou o encaminhamento do pleito à deliberação da CAMEX, em função das excepcionalidades apresentadas, com sugestão de aprovação.

18) COFIG 396

Pleito(s):

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de bens.

FGE: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Características da Operação:

Exportador: CHP Internacional Business Importação e Exportação
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: Rejuntas acrílicas, Placas cerâmicas naturais e Placas cerâmicas esmaltadas.
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
Prazo: 10 anos
Modalidade: *Supplier's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Efetuou o enquadramento da operação, nas condições aprovadas pelo Conselho de Ministros da CAMEX, por meio de consulta expressa, realizada em 15.12.2008, conforme comunicado no Memorando nº 485 - CAMEX, de 17.12.2008. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] em bens; b) valor financiado: US\$ [REDACTED] (85% do valor das exportações brasileiras); c) parcela à vista: US\$ [REDACTED] (15% do valor das exportações brasileiras); d) *incoterm*: [REDACTED] e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente: [REDACTED]; g) prazo do financiamento: 10 anos; h) forma de pagamento: [REDACTED],

i) taxa de juros: [REDACTED]

j) modalidade: *supplier's credit*; k) garantias: [REDACTED]; l) parcela equalizável: US\$ [REDACTED] (85% do valor das exportações brasileiras); m) prazo da equalização: 10 anos, [REDACTED]; n) *spread* de equalização: 2,5% a.a.; e o) dispêndio reduzido previsto com equalização: o.1.) 2009: US\$ 34.832,91.

FGE/SCE: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED], no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED]; e) prazo: 10 anos, [REDACTED]

[REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]

[REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]

[REDACTED] h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: risco político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

[REDACTED] l) forma de pagamento do prêmio: conforme os embarques; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e n) garantias: [REDACTED]

19) COFIG 397

Pleito(s)

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de bens.

FGE: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Características da Operação:

Exportador: F.M. Coempar Comercial Ltda.

Importador: [REDACTED]

Objeto da Exportação: [REDACTED] *cunas tractoras e* [REDACTED] caminhões com furgão

Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]

Prazo: 10 anos

Modalidade: *Supplier's Credit*

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Recomendou o encaminhamento do pleito à deliberação da CAMEX, em função das excepcionalidades apresentadas, com sugestão de aprovação.

Outros Bancos/Outras Garantias

Fora do CCR

ANGOLA

Enquadramento de Operação

20) COFIG 398

Pleito: Pedido de enquadramento de exportação de bens e serviços.

Características da Operação:

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Importador: [REDACTED]

Objeto da Exportação: implantação de uma unidade agroindustrial (Usina de açúcar e álcool), a ser implantado no Pólo Agroindustrial de Capanda, Angola

Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]

Prazo: [REDACTED]

Modalidade: *Buyer's Credit*

Banco Financiador: BAI - Banco Africano de Investimentos S.A.

Decisão do COFIG: Aprovou o enquadramento da operação nas condições recomendadas pelo Banco do Brasil. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] sendo US\$ [REDACTED]

[redacted] em bens e US\$ [redacted] em serviços; b) valor financiado: US\$ [redacted] (100%); c) parcela à vista: não há; d) *incoterm*: [redacted]
[redacted] e) índice de nacionalização: [redacted]) comissão de agente: [redacted] g) prazo do financiamento: [redacted] h) forma de pagamento: [redacted]
[redacted]
[redacted] i) taxa de juros: [redacted]),
[redacted] j) modalidade: *buyer's credit*; k) garantias: [redacted]
[redacted] l) cronograma de embarques/faturamento: l.1) 2009: US\$ [redacted] e l.2) 2010: [redacted] m) parcela equalizável: US\$ [redacted] (85% do valor das exportações brasileiras); n) prazo da equalização: 10 [redacted]
[redacted] ; o) *spread* da equalização: 2,5% a.a.; e p) dispêndio reduzido previsto com equalização: p.1) 2009: US\$ 12.703.093,13; e p.2) 2010: US\$ 4.705.244,56.

MÓDULO V - SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO

BNDES

Dentro do CCR

ARGENTINA

Reapresentação de Operação sem Alteração de Condições

21) COFIG 368

Pleito: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, dentro do CCR.

Características da Operação:

| | |
|-----------------------|---|
| Exportador: | Construtora Andrade Gutierrez S.A. |
| Importador: | [redacted] |
| Objeto da Exportação: | Programa de gaseificação nas cidades do interior da Província de Córdoba - Sistema Centro, Sul e Rota 2 |
| Valor da Exportação: | US\$ 115.055.073,82 |
| Prazo: | 12 anos |
| Modalidade: | <i>Supplier's Credit</i> |
| Banco Financiador: | BNDES |

Decisão do COFIG: Retirou de pauta em razão da falta de limite de exposição da Argentina no FGE, devendo retornar ao COFIG, para deliberação, após a aprovação da nova Nota Técnica Atuarial, que dispõe sobre a nova metodologia de cálculo de exposição máxima do FGE por país, apresentada pela SBCE no item 2.3 da pauta desta reunião.

22) COFIG 369

Pleito: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, dentro do CCR.

Características da Operação:

Exportador: Construtora AOS Ltda.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: Programa de gaseificação nas cidades do interior da Província de Córdoba - Sistemas Centro, Sul e Rota 2
Valor da Exportação: US\$ 124.410.000,00
Prazo: 12 anos
Modalidade: *Supplier's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Retirou de pauta em razão da falta de limite de exposição da Argentina no FGE, devendo retornar ao COFIG, para deliberação, após a aprovação da nova Nota Técnica Atuarial, que dispõe sobre a nova metodologia de cálculo de exposição máxima do FGE por país, apresentada pela SBCE no item 2.3 da pauta desta reunião.

23) COFIG 370

Pleito: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, dentro do CCR.

Características da Operação:

Exportador: Construtora Andrade Gutierrez S.A.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: Programa de gaseificação nas cidades do interior da Província de Córdoba – Sistema Norte e Leste.
Valor da Exportação: US\$ 181.375.519,22
Prazo: 12 anos
Modalidade: *Supplier's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Retirou de pauta em razão da falta de limite de exposição da Argentina no FGE, devendo retornar ao COFIG, para deliberação, após a aprovação da nova Nota Técnica Atuarial, que dispõe sobre a nova metodologia de cálculo de exposição máxima do FGE por país, apresentada pela SBCE no item 2.3 da pauta desta reunião.

Reapresentação de Operação com Alteração de Condições

24) COFIG 245

Ata da 53ª Reunião Ordinária do COFIG, de 17.12.2008.

Pleito: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, dentro do CCR.

Características da Operação:

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: Ampliação da rede de gasodutos troncais da TGN e TGS – ampliação Albanesi
Valor da Exportação: US\$ 438.267.000,00
Prazo: [REDACTED]
Modalidade: *Supplier's Credit*
Banco Financiador: BNDES

a) Alteração de Condições (em US\$)

| Itens | De | Para |
|--------------------------------|----------------|--|
| Valor da Exportação | 339.786.000,00 | 438.267.000,00 |
| Período de Desembolso | [REDACTED] | [REDACTED] |
| Prazo de Financiamento | [REDACTED] | [REDACTED] |
| Início de Reembolso de Crédito | [REDACTED] | [REDACTED] |
| Taxa de Prêmio | [REDACTED] | 1,44786% flat sobre o valor [REDACTED] |

Decisão do COFIG: Retirou de pauta em razão da falta de limite de exposição da Argentina no FGE, devendo retornar ao COFIG, para deliberação, após a aprovação da nova Nota Técnica Atuarial, que dispõe sobre a nova metodologia de cálculo de exposição máxima do FGE por país, apresentada pela SBCE no item 2.3 da pauta desta reunião.

Renovação (4a) de Operação sem Alteração de Condições

25) COFIG 208

Pleito: Pedido de renovação da cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, sem alteração de condições, dentro do CCR.

Características da Operação:

Exportador: EMBRAER S.A.

Ata da 53ª Reunião Ordinária do COFIG, de 17.12.2008.

Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: aeronaves, sendo EMB 190LR e ERJ 145 LR
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
Prazo: [REDACTED]
Modalidade: *Supplier's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Indeferiu o pleito em razão da falta de limite exposição da Argentina no FGE e diante da falta de perspectiva de concretização da operação.

Enquadramento de Operação

26) COFIG 379

Pleito: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, dentro do CCR.

Características da Operação:

Exportador: Bureau Projetos e Consultoria Ltda.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: Projeto Básico do túnel Água Negra/Província de San Juan/Argentina
Valor da Exportação: US\$ 20.554.053,05
Prazo: 5 anos
Modalidade: *Supplier's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Retirou de pauta em razão da falta de limite de exposição da Argentina no FGE, devendo retornar ao COFIG, para deliberação, após a aprovação da nova Nota Técnica Atuarial, que dispõe sobre a nova metodologia de cálculo de exposição máxima do FGE por país, apresentada pela SBCE no item 2.3 da pauta desta reunião.

Fora do CCR

ARGENTINA

Reapresentação de Operação sem Alteração de Condições

27) COFIG 373:

Pleito: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, fora do CCR.

Características da Operação:

Exportador: Sermatec Indústria e Montagens Ltda.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: caldeira a vapor

Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
Prazo: [REDACTED]
Modalidade: *Supplier's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Retirou de pauta para aguardar a decisão do COFIG sobre a Nota Técnica Atuarial, que dispõe sobre a nova metodologia de cálculo de exposição máxima do FGE por país, apresentada pela SBCE no item 2.3 da pauta desta reunião.

28) COFIG 374:

Pleito: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, fora do CCR.

Características da Operação:

Exportador: Zanella Engenharia e Ind. de Máquinas Ltda.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: Sistema de alimentação para caldeira a vapor
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
Prazo: [REDACTED]
Modalidade: *Supplier's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Retirou de pauta para aguardar a decisão do COFIG sobre a Nota Técnica Atuarial, que dispõe sobre a nova metodologia de cálculo de exposição máxima do FGE por país, apresentada pela SBCE no item 2.3 da pauta desta reunião.

29) COFIG 375

Pleito: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, fora do CCR.

Características da Operação:

Exportador: TGM Turbinas Indústria e Comércio Ltda.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: Turbina a vapor
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
Prazo: [REDACTED]
Modalidade: *Supplier's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Retirou de pauta para aguardar a decisão do COFIG sobre a Nota Técnica Atuarial, que dispõe sobre a nova metodologia de cálculo de exposição máxima do FGE por país, apresentada pela SBCE no item 2.3 da pauta desta reunião.

30) COFIG 376:

Pleito: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, fora do CCR.

Características da Operação:

Exportador: WEG Equipamentos Elétricos S.A.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: Gerador Elétrico e acessórios
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
Prazo: [REDACTED]
Modalidade: *Supplier's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Retirou de pauta para aguardar a decisão do COFIG sobre a Nota Técnica Atuarial, que dispõe sobre a nova metodologia de cálculo de exposição máxima do FGE por país, apresentada pela SBCE no item 2.3 da pauta desta reunião.

31) COFIG 377

Pleito: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, fora do CCR.

Características da Operação:

Exportador: Siemens Ltda.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: [REDACTED] turbina a vapor, modelo SST-300 e componentes
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
Prazo: [REDACTED]
Modalidade: *Supplier's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Retirou de pauta para aguardar a decisão do COFIG sobre a Nota Técnica Atuarial, que dispõe sobre a nova metodologia de cálculo de exposição máxima do FGE por país, apresentada pela SBCE no item 2.3 da pauta desta reunião.

CUBA

Enquadramento de Operação

32) COFIG 380

Pleito: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Características da Operação:

Exportador: Irmãos Amalcabúrio Ltda.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: [REDACTED] plataformas de 3,5 toneladas com asa delta e chapa de xadrez dobrada a frio
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
Prazo: 5 anos
Modalidade: *Buyer's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o enquadramento da operação nas condições recomendadas pela SBCE. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]
[REDACTED] g) início de reembolso do crédito: [REDACTED] h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: risco político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

[REDACTED] l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 95% para riscos políticos e extraordinários e 90% para riscos comerciais; e n) garantias: [REDACTED]

33) COFIG 381

Pleito: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Características da Operação:

Exportador: Volvo do Brasil Veículos Ltda.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: [REDACTED] caminhões trator com semi-reboque e [REDACTED] caminhões rígidos com implementos
Valor da Exportação: US\$ 1.137.307,84
Prazo: 5 anos
Modalidade: *Buyer's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o enquadramento da operação nas condições recomendadas pela SBCE. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED] e) prazo: 5 anos, [REDACTED]

[REDACTED]; f) período de desembolso: 12 meses após a data de assinatura do Contrato de Financiamento; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]

[REDACTED] h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: risco político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

[REDACTED] l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 95% para riscos políticos e extraordinários e 90% para riscos comerciais; e n) garantias: [REDACTED]

34) COFIG 382

Pleito: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Características da Operação:

Exportador: Agrale S.A.

Importador: [REDACTED]

Objeto da Exportação: [REDACTED] caminhões Agrale 8.500 EURO II, cabine simples, TCA Motor MWM 4.10 145CV

Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]

Prazo: 5 anos

Modalidade: *Buyer's Credit*

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o enquadramento da operação nas condições recomendadas pela SBCE. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: [REDACTED]; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED] e) prazo: [REDACTED]

[REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED] h) modalidade de financiamento: *Buyer's credit*; i) natureza do risco: risco político e extraordinário; j) risco [REDACTED]

coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 95% para riscos políticos e extraordinários e 90% para riscos comerciais; e n) garantias: [REDACTED]

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Renovação (3ª) de Operação com Alteração de Condições

35) COFIG 201

Pleito: Pedido de renovação da cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, com alteração de condições referentes ao prazo, taxa de prêmio e *credit score*.

Características da Operação:

Exportador: Embraer S.A.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: aeronaves modelo EMB 190
Valor da Exportação: US\$ 120.222.222,00
Prazo: [REDACTED]
Modalidade: *Buyer's Credit*
Banco Financiador: BNDES

a) Alteração de Condições (em US\$)

| Item | De | Para |
|-------|------------|--|
| Prazo | [REDACTED] | [REDACTED] semestrais iguais e principal |

[REDACTED]; l) *credit score*: [REDACTED] m) forma de pagamento do prêmio: financiado; n) percentual de cobertura: 100% para risco comercial e 100% para riscos políticos e extraordinários; o) garantias: [REDACTED]

[REDACTED]; p) *sub-leasing*.

[REDACTED]; e q) condições precedentes:

Concluído o exame das operações, passou-se à apreciação do **MÓDULO VI - DESEMPENHO: PROEX E FGE**. O Presidente do COFIG solicitou ao representante do Banco do Brasil S.A. que comentasse o item **36 - Programa de Financiamento às Exportações - PROEX**, subitem **36.1 - Desempenho Operacional: novembro/2008**. O Banco do Brasil S.A. apresentou gráficos e quadros sobre o desempenho do PROEX, posição em novembro/2008, e comparativos com o mesmo período de 2007, referentes às exportações realizadas (quantidade e valor) ao amparo das modalidades Financiamento e Equalização, segmentados por porte do exportador, principais países importadores, blocos econômicos e setores da economia, bem como sobre o *portfolio* de créditos do Programa, segmentado por país, créditos vencidos e vincendos, públicos e privados, por tipo de garantia e tipo de exportação (bens e serviços). **COFIG: Tomou conhecimento das informações do Banco do Brasil S.A., relativas ao desempenho operacional do PROEX em novembro/2008**. Em seguida, passou-se ao exame do subitem **36.2 - Execução Orçamentária: dezembro/2008**. A Secretaria do Tesouro Nacional apresentou planilhas de acompanhamento da execução orçamentária do PROEX em 2008, elaboradas pelo Banco do Brasil S.A. A Fonte 160 - Financiamento, em 05.12.2008, apresentava disponibilidade de R\$ 850,8 milhões, sendo R\$ 90,0 milhões para Angola e R\$ 760,8 milhões para os Demais Países. Considerando os compromissos já assumidos (efetivos e potenciais), no montante de R\$ 583,4 milhões, e os propostos para esta reunião, no valor de R\$ 96,1 milhões, a disponibilidade reduzir-se-á para R\$ 171,3 milhões. Em relação à Fonte 144 - Equalização de Taxas de Juros verificou-se que apresentava, em 05.12.2008, disponibilidade de R\$ 682,3 milhões, sendo R\$ 599,2 milhões referentes ao setor de Aviação Regional e R\$ 83,1 milhões destinados aos Demais Setores. Se considerados os compromissos efetivos e potenciais, no montante de R\$ 581,0 milhões, apurar-se-á disponibilidade orçamentária de R\$ 622,2 milhões, sendo R\$ 577,2 milhões para Aviação Regional e R\$ 45,0 milhões para os Demais Setores. **COFIG: Tomou conhecimento das informações da STN e do Banco do Brasil S.A., relativas à execução**

orçamentária do PROEX em dezembro/2008. Dando prosseguimento aos temas da reunião, passou-se ao item **37 - Fundo de Garantia à Exportação - FGE/ Seguro de Crédito à Exportação.** O Presidente do COFIG solicitou ao representante da SBCE que comentasse o subitem **37.1 - Relatório de Desempenho Operacional: novembro/2008.** A SBCE apresentou relatório da situação de cobertura do seguro de crédito à exportação, por parte da União, abordando o desempenho do FGE com posição até novembro/2008. O relatório destacou que a exposição máxima total do Fundo atingiu US\$ 8,9 bilhões em novembro/2008, apresentando um aumento de 0,3% em relação ao mês anterior e um aumento de 11,3% em relação a novembro de 2007, distribuída em 147 apólices vigentes de médio e longo prazo para 90 devedores, que cobrem riscos de 18 países. Em novembro de 2008, a exposição total do FGE encontrava-se diluída principalmente nos seguintes países: Angola (18,5%), Argentina (29,1%), Chile (5,3%), Colômbia (7,8%), Cuba (2,6%), Estados Unidos (15,7%), Equador (5,9%), República Dominicana (9,5%), Venezuela (3,6%) e Outros (2,1%). O volume total de prêmios emitidos pelo Fundo, desde o início de suas operações até novembro de 2008, atingiu o montante de US\$ 292,2 milhões, dos quais US\$ 174,2 milhões já haviam sido arrecadados pelo FGE. No gráfico de sinistros a liquidar, registra-se que o valor das prestações de financiamentos em atraso, com cobertura do seguro de crédito à exportação, alcançou a cifra de US\$ 86,5 milhões, e que deste montante foram liquidadas parcelas no valor de US\$ 37,7 milhões antes da indenização, e indenizadas parcelas no valor de US\$ 35,6 milhões. A diferença refere-se à cota não garantida de US\$ 7,3 milhões (8,4%) e sinistros a liquidar de US\$ 5,9 milhões (6,8%). **COFIG: Tomou conhecimento do Relatório de Desempenho Operacional do FGE de novembro/2008, apresentado pela SBCE.** Em seguida o Presidente do COFIG solicitou ao representante do BNDES que comentasse o subitem **37.2 - Relatório de Gestão: novembro/2008.** O representante do BNDES apresentou relatórios sobre o desempenho financeiro do FGE em novembro de 2008. Até o mês de novembro de 2008 foi registrado no período um prejuízo de R\$ 2.812,6 milhões, em função dos seguintes eventos: a) ajuste de títulos de renda variável ao valor de mercado: R\$ (3.743,5) milhões; b) resultado na venda de ações: R\$ (104,8) milhões; c) rendas de participações societárias (dividendos e juros sobre capital próprio): US\$ 330,4 milhões; d) rendas de aplicações financeiras: R\$ 402,5 milhões; e) variação de provisão para sinistros ocorridos e não avisados: R\$ 1,1 milhão; f) variação de provisão para sinistros a liquidar: R\$ (1,7) milhão; g) prêmios recebidos: R\$ 110,6 milhões; h) recuperação de indenizações: R\$ (437) mil; i) variação cambial dos Certificados Financeiros do Tesouro Nacional: R\$ 203,3 milhões; j) indenizações: R\$ (853) mil; k) comissões: R\$ (9,1) milhões; e l) restos a pagar: *nihil*. **COFIG: Tomou conhecimento do Relatório de Gestão do FGE, relativo ao mês de novembro/2008, apresentado pelo BNDES.**

Concluídos os temas do Módulo VI, o Presidente do COFIG autorizou a apresentação, extrapauta, pelo representante do Banco do Brasil S.A., da operação constante do Módulo VII, a seguir:

MÓDULO VII - PROEX/FINANCIAMENTO - EXTRAPAUTA

Outras Garantias

Fora do CCR

PORTUGAL

Enquadramento de Operação

38) COFIG 399

Pleito: Pedido de enquadramento de exportação de bens.

Características da Operação:

Exportador: Kordsa Brasil S.A.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: Telas para pneumáticos fabricados de nylon
Valor da Exportação: EUR - [REDACTED]
Prazo: [REDACTED]
Modalidade: *Supplier's Credit*

Decisão do COFIG: Aprovou o enquadramento da operação, nas condições recomendadas pelo Banco do Brasil S.A. Dessa forma, a operação foi aprovada nas seguintes condições: a) valor da exportação: EUR\$ [REDACTED] em bens; b) valor financiado: EUR\$ [REDACTED] (100% do valor das exportações brasileiras); c) parcela à vista: não há; d) *incoterm*: [REDACTED]; e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente: [REDACTED]; g) prazo do financiamento: [REDACTED]; h) forma de pagamento: [REDACTED]; j) modalidade: *supplier's credit*; k) garantias: [REDACTED]; e l) cronograma de embarques: l.1) 2008: EUR\$ [REDACTED] e l.2) 2009: EUR\$ [REDACTED]

MÓDULO VIII - ENQUADRAMENTO DE OPERAÇÕES APROVADAS PELA CAMEX

PROEX/EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS

BNDES/Seguro de Crédito à Exportação

Fora do CCR

CUBA

Enquadramento de Operação

39) COFIG 362

Pleito(s):

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de bens.

FGE: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Características da Operação:

Exportador: Cecrisa - Revestimentos Cerâmicos S.A.

Importador: [REDACTED]

Objeto da Exportação: Porcelanatos esmaltados e cerâmicos

Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]

Prazo: 10 anos

Modalidade: *Supplier's Credit*

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Efetuou o enquadramento da operação, nas condições aprovadas pelo Conselho de Ministros da CAMEX, por meio de consulta expressa, realizada em 15.12.2008, conforme comunicado no Memorando nº 485 - CAMEX, de 17.12.2008. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED]; b) valor financiado: US\$

[REDACTED] (85% do valor das exportações brasileiras); c) parcela à vista: US\$

[REDACTED] (15% do valor das exportações brasileiras); d) *incoterm*: [REDACTED]

e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente: [REDACTED]; g) prazo do

financiamento: 10 anos; h) forma de pagamento: [REDACTED],

[REDACTED]

[REDACTED]

; i) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED]

j) modalidade: *supplier's credit*; k) garantias: [REDACTED]

[REDACTED] l) parcela equalizável: US\$ [REDACTED]

(85% do valor das exportações brasileiras); m) prazo da equalização: 10 anos, [REDACTED]

[REDACTED]; n) *spread*

de equalização: 2,5% a.a.; e o) dispêndio reduzido previsto com equalização: o.1) 2009:

US\$ 134.036,66.

FGE/SCE: a) valor da exportação: [REDACTED]; b) condições

de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado e 85% financiados; c)

banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

e) prazo: 10 anos, [REDACTED]

[REDACTED]

; f) período de desembolso: [REDACTED]

[REDACTED]

g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]

[REDACTED]; h) modalidade de

financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: risco político e extraordinário; j) risco

coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

[REDACTED] l) forma de pagamento do prêmio: conforme os embarques; m) [REDACTED]

[REDACTED]

percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e n) garantias:

40) COFIG 363

Pleito(s):

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de bens.

FGE: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Características da Operação:

Exportador: Estaleiro Fishing Indústria e Comércio de Barcos Ltda
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: [REDACTED] lanchas de 38 pés.
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
Prazo: 10 anos
Modalidade: *Supplier's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Efetuou o enquadramento da operação, nas condições aprovadas pelo Conselho de Ministros da CAMEX, por meio de consulta expressa, realizada em 15.12.2008, conforme comunicado no Memorando nº 485 - CAMEX, de 17.12.2008. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED]; b) valor financiado: [REDACTED] (85% do valor das exportações brasileiras); c) parcela à vista: US\$ [REDACTED] (15% do valor das exportações brasileiras); d) *incoterm*: [REDACTED]; e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente: [REDACTED]; g) prazo do financiamento: 10 anos; h) forma de pagamento: [REDACTED]

i) taxa de juros: [REDACTED]

j) modalidade: *supplier's credit*; k) garantias: [REDACTED]

l) parcela equalizável: US\$ [REDACTED] (85% do valor das exportações brasileiras); m) prazo da equalização: 10 anos, [REDACTED]; n) *spread* de equalização: 2,5% a.a.; e o) dispêndio reduzido previsto com equalização: o.1) 2009: US\$ 362.973,46; e o.2) 2010: US\$ 204.940,78.

FGE/SCE: a) valor da exportação: [REDACTED]; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]

e) prazo: 10 anos, [REDACTED]

f) período de desembolso: 36 meses após a data de assinatura do "Contrato de Colaboração Financeira mediante desconto de cartas de crédito e outros pactos"; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]

h) modalidade de [REDACTED]

financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: risco político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

[REDACTED] a.a.; l) forma de pagamento do prêmio: conforme os embarques; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e n) garantias: [REDACTED]

41) COFIG 364

Pleito(s):

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de bens.

FGE: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Características da Operação:

Exportador: Starboat do Brasil Barcos Infláveis Ltda.

Importador: [REDACTED]

Objeto da Exportação: [REDACTED] barcos infláveis com casco semi-rígido em fibra de vidro para fins turísticos

Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]

Modalidade: *Supplier's Credit*

Prazo: 10 anos

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Efetuou o enquadramento da operação, nas condições aprovadas pelo Conselho de Ministros da CAMEX, por meio de consulta expressa, realizada em 15.12.2008, conforme comunicado no Memorando nº 485 - CAMEX, de 17.12.2008. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX: a) valor da exportação: [REDACTED] b) valor financiado: [REDACTED] (85% do valor das exportações brasileiras); c) parcela à vista: US\$ [REDACTED]; d) *incoterm*: [REDACTED] e) índice de nacionalização: [REDACTED] f) comissão de agente: [REDACTED]; g) prazo do financiamento: 10 anos; h) forma de pagamento: [REDACTED]

[REDACTED] ; i) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED] j) modalidade: *supplier's credit*; k) garantias: [REDACTED]

[REDACTED] ; l) parcela equalizável: US\$ [REDACTED] (85% do valor das exportações brasileiras); m) prazo da equalização: 10 anos, [REDACTED]; n) *spread* de equalização: 2,5% a.a.; e o) dispêndio reduzido previsto com equalização: o.1) 2009: US\$ 228.152,83.

FGE/SCE: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED]; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED] ; e) prazo: 10 anos, [REDACTED]

[redacted]; f) período de desembolso: [redacted]
[redacted] g) início de reembolso do crédito: [redacted]
[redacted]; h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: risco político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [redacted]
[redacted]; l) forma de pagamento do prêmio: conforme os embarques; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e n) garantias: [redacted]

42) COFIG 365

Pleito(s):

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de bens.

FGE: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Características da Operação:

Exportador: A.L.Hecher Madeiras
Importador: [redacted]
Objeto da Exportação: [redacted] casas de madeiras (cabanas) para fins turísticos
Valor da Exportação: [redacted]
Prazo: 10 anos
Modalidade: *Supplier's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Efetuou o enquadramento da operação, nas condições aprovadas pelo Conselho de Ministros da CAMEX, por meio de consulta expressa, realizada em 15.12.2008, conforme comunicado no Memorando nº 485 - CAMEX, de 17.12.2008. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX: a) valor da exportação: [redacted]; b) valor financiado: [redacted] (85% do valor das exportações brasileiras); c) parcela à vista: US\$ [redacted]; d) *incoterm*: [redacted]; e) índice de nacionalização: [redacted]; f) comissão de agente: [redacted]; g) prazo do financiamento: 10 anos; h) forma de pagamento: [redacted]

[redacted]
[redacted]
[redacted] j) modalidade: *supplier's credit*; k) garantias: [redacted]
[redacted]; l) parcela equalizável: [redacted] (85% do valor das exportações brasileiras); m) prazo da equalização: 10 anos, [redacted]; n) *spread* de equalização: 2,5% a.a.; e o) dispêndio reduzido previsto com equalização: o.1) 2008: US\$ 113.170,02; e o.2) 2009: US\$ 594.816,13.

FGE/SCE: a) valor da exportação: US\$ [redacted]; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [redacted]

de equalização: 2,5% a.a.; e o) dispêndio reduzido previsto com equalização: o.1) 2009: US\$ 502.582,17.

FGE/SCE: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED]; b) condições de pagamento da exportação: [REDACTED]; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED]; e) prazo: 10 anos, [REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]

[REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: risco político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

[REDACTED]; l) forma de pagamento do prêmio: conforme os embarques; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e n) garantias: [REDACTED]

44) COFIG 367

Pleito(s):

PROEX: Pedido de enquadramento de exportação de bens.

FGE: Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

Características da Operação:

Exportador: F.M. Coempar Comercial Ltda.

Importador: [REDACTED]

Objeto da Exportação: Equipamentos destinados ao Pólo Científico (tratores, caminhões, semi-reboques e partes e peças de reposição)

Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]

Prazo: 10 anos

Modalidade: Supplier's Credit

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Efetuou o enquadramento da operação, nas condições aprovadas pelo Conselho de Ministros da CAMEX, por meio de consulta expressa, realizada em 15.12.2008, conforme comunicado no Memorando nº 485 - CAMEX, de 17.12.2008. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX: a) valor da exportação: [REDACTED] b) valor financiado: US\$ [REDACTED] (85% do valor das exportações brasileiras); c) parcela à vista: [REDACTED] (15% do valor das exportações brasileiras); d) *incoterm*: [REDACTED]; e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente: [REDACTED] g) prazo do financiamento: 10 anos; h) forma de pagamento: [REDACTED]

[REDACTED]; i) taxa de juros: [REDACTED]

j) modalidade: *supplier's credit*; k) garantias: [redacted]; l) parcela equalizável: US\$ [redacted]; m) prazo da equalização: 10 anos, [redacted]; n) *spread* de equalização: 2,5% a.a.; e o) dispêndio reduzido previsto com equalização: o.1) 2009: US\$ 249.251,13.

FGE/SCE: a) valor da exportação: US\$ [redacted]; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [redacted]; e) prazo: 10 anos, [redacted]; f) período de desembolso: [redacted]; g) início de reembolso do crédito: [redacted]; h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: risco político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [redacted]; l) forma de pagamento do prêmio: conforme os embarques; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e n) garantias: [redacted].

Alteração de Condições

45) COFIG 340

Pleito(s):

PROEX: Pedido de alteração de enquadramento de exportações de bens e serviços.

FGE/SCE: Pedido de renovação de promessa de garantia com alteração de condições.

Características da Operação:

| | |
|-----------------------|---|
| Exportador: | Companhia de Obras de Infra-Estruturas S.A. - COI |
| Importador: | [redacted] |
| Objeto da Exportação: | Bens e Serviços para construção da Autopista Nacional e do Complexo Viário da Entrada de Havana |
| Valor da Exportação: | US\$ 43.060.000,00 |
| Prazo: | 25 anos |
| Modalidade: | <i>Buyer's Credit</i> |
| Banco Financiador: | BNDES |



a) Características comerciais (em US\$)

| Item | De | Para |
|---------------------|---------------|---------------|
| Valor da Exportação | 43.060.000,00 | 51.100.000,00 |
| Bens | 25.836.000,00 | 25.836.000,00 |
| Serviços | 17.224.000,00 | 25.264.000,00 |

b) Cronograma de embarque/faturamento (em US\$)

| Ano | De Valor da Exportação | Para Valor da Exportação |
|------|---------------------------|-----------------------------|
| 2008 | 43.060.000,00 | 51.100.000,00 |

c) Características Financeiras (em US\$)

| Item | De | Para |
|----------------------|---------------------|--|
| Parcela à vista | 6.459.000,00 | 7.665.000,00 |
| Parcela financiada | 36.601.000,00 | 43.435.000,00 |
| Outros gastos locais | [REDACTED] | [REDACTED] |
| Forma de pagamento | [REDACTED] | [REDACTED] |
| Taxa de juros | [REDACTED] | [REDACTED] do Brasil, para 60 meses, na forma [REDACTED] |
| Modalidade | [REDACTED] | [REDACTED] |
| Parcela equalizável | 36.601.000,00 | 43.435.000,00 |
| Prazo | 25 anos, [REDACTED] | 25 anos, [REDACTED] |

d) Dispêndio Reduzido Previsto com a Equalização (em US\$)

| Ano | De | Para |
|------|---------------|---------------|
| 2008 | 10.758.794,25 | 12.767.635,54 |

e) Características do Seguro de Crédito à Exportação (em US\$)

| Item | De | Para |
|--------------------------------|-----------------------|--------------------------|
| Valor da Exportação | US\$ 43.060.000,00 | US\$ 51.100.000,00 |
| Taxa de juros | [REDACTED] | [REDACTED] |
| Período de desembolso | [REDACTED] | [REDACTED] |
| Início de reembolso do Crédito | [REDACTED] | [REDACTED] |
| Modalidade | <i>Buyer's Credit</i> | <i>Supplier's Credit</i> |
| Forma de Pagamento do Prêmio | [REDACTED] | [REDACTED] |
| Garantia | [REDACTED] | [REDACTED] |
| Devedor | [REDACTED] | [REDACTED] |

Decisão do COFIG: Efetuou o enquadramento da operação, nas condições aprovadas pelo Conselho de Ministros da CAMEX, por meio de consulta expressa, realizada em 15.12.2008, conforme comunicado no Memorando nº 485 - CAMEX, de 17.12.2008. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX: a) valor da exportação: US\$ 51.100.000,00, sendo US\$ 25.836.000,00 em bens e US\$ 25.264.000,00 em serviços; b) valor financiado: US\$ 43.435.000,00 (85% do valor das exportações brasileiras); c) parcela à vista: US\$ 7.665.000,00 (15% do valor das exportações brasileiras); d) *incoterm*: [REDACTED]; e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente: [REDACTED]; g) prazo do financiamento: 25 anos; h) forma de pagamento: [REDACTED]

[REDACTED] vencendo-se a primeira prestação no 6º mês a partir da data do embarque; i) taxa de juros: [REDACTED]

modalidade: *supplier's credit*; k) garantias: [REDACTED]

Ata da 53ª Reunião Ordinária do COFIG, de 17.12.2008.

[REDACTED]; l) parcela equalizável: US\$ 43.435.000,00 (85% do valor das exportações brasileiras); m) prazo da equalização: 25 anos, [REDACTED]

[REDACTED]; n) *spread* de equalização: 2,5% a.a.; e o) dispêndio reduzido previsto com equalização: o.1) 2008: US\$ 12.767.635,54.

FGE/SCE: a) valor da exportação: US\$ 51.100.000,00 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]; e) prazo: 25 anos, [REDACTED]

[REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]

[REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]

[REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: risco político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

[REDACTED]; l) forma de pagamento do prêmio: semestral, ao longo do período de amortização; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e n) garantias: [REDACTED]

[REDACTED]

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata.

[REDACTED]

Luiz Eduardo Melin de C. e Silva

[REDACTED]

Ruy Nunes Pinto Nogueira

[REDACTED]

André Luiz Andrade Bobroff

[REDACTED]

Antônio José Alves Junior

[REDACTED]

Marcus Pereira Aucélio

[REDACTED]

Ivan João Guimarães Ramalho
Presidente do COFIG